



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.900/90

Reclassifica cargos e funções,  
ajusta vencimentos e gratifica  
ções e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PAULO CONSTANTINO, PRE  
FEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no exercício de minhas at  
ribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A reclassificação de cargos, funções e vencimentos da  
Administração direta e indireta, passa a vigorar com as modificações con  
tidas nesta lei.

Art. 2º Ficam com suas denominações e referências numéricas altera  
dos, os cargos de provimento efetivo, constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º A gratificação mensal pelo exercício da função específica  
de que trata o artigo 74 da Lei nº 2.296/83, com suas alterações posterior  
es, passe a vigorar com os valores seguintes:

Nível I	- Assistência Técnica ou Administrativa.....	NCZ\$ 3.360,00
Nível II	- Chefia de Serviço.....	NCZ\$ 3.040,00
Nível III	- Chefia de Seção.....	NCZ\$ 2.720,00

Art. 4º Os valores dos Símbolos dos cargos em comissão, passam a  
vigorar na forma da Tabela I do Anexo II.

Art. 5º Os valores dos cargos efetivos, passam a ser os constantes  
da Tabela II do Anexo III desta Lei.

Art. 6º Os valores de referências dos cargos e funções do Magist  
rio Municipal, passam a ser os constantes do Anexo IV desta Lei.

Art. 7º A Tabela de vencimentos e salários dos servidores da  
Saúde, passa a vigorar na forma do Anexo V da presente Lei.

Art. 8º Os cargos referidos no Anexo I (Quadro II), são de prov  
imento efetivo e serão preenchidos por promoção, acesso ou concurso público

Segue - Fls. 02

*re*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.900/90

Fls. 02

para os iniciais, ressalvados os casos de enquadramento.

Parágrafo 1º - A modificação na denominação dos cargos constantes do Anexo I (Quadro II), não implicará na alteração das normas de promoção e acesso já existentes.

Parágrafo 2º - As atribuições dos cargos referidos no Anexo I - (Quadro II), serão definidas por Decreto do Executivo.

Art. 9º Ficam reclassificadas as funções estáveis constantes do Anexo VI.

Art. 10 O Prefeito baixará os atos necessários ao enquadramento dos funcionários nos cargos e funções a que se referem os Anexos I e VI, que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 11 As atuais referências de valores aplicados a vencimentos e salários, ficam transformadas nas seguintes:

REFERÊNCIA ATUAL

REFERÊNCIA NOVA  
(TABELA II, ANEXA A ESTA LEI)

de 00	a	03	01
de 04	a	06	02
		07	03
		08	04
de 09	a	10	05
de 11	a	12	06
		13	07
de 14	a	15	08
de 16	a	17	09
de 18	a	19	10
de 20	a	21	11
		22	12
		23	13

Art. 12 Terão suas referências modificadas as seguintes classes de cargos e funções estáveis:

Segue - Fls. 03

*re*

*Nota*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.900/90

Fls. 03

<u>CLASSES DE CARGOS EFETIVOS E</u>	<u>REFERENCIA ATUAL</u>	<u>REFERENCIA NOVA</u>
<u>FUNÇÕES ESTÁVEIS</u>		<u>(TABELA II)</u>
Procurador II	19	11
Assistente de Direção II	17	10
Assistente de Direção III	18	11
Assistente de Direção IV	19	12
Assistente de Direção V	21	13
Supervisor Administrativo II	17	10
Supervisor Administrativo III	18	11
Supervisor Administrativo IV	19	12
Supervisor Administrativo V	21	13
Contador	21	13
Administrador Auxiliar	06	03
Auxiliar de Topógrafo	05	03
Fiscal de Rendas	08	06
Fiscal de Feira Encarregado	08	07
Fiscal de Feira	07	06
Frentista	06	03
Mestre de Oficina Mecânica	13	09
Inspetor de Praças Esportivas	09	08
Pedreiro Encarregado	09	06
Supervisor de Feira e Mercado	10	08
Agente Administrativo VIII	18	10
Eletricista	05	03
Mestre Gráfico	14	09
Compositor Tipográfico	12	08
Encadernador	08	06
Analista Administrativo Sênior	20	13
Fiscal de Turma	05	04
Servente Encarregado	03	02
Almoxarife	06	04
Agente Fiscalização	10	07
Topógrafo	09	07
Mestre de Obras	09	09
Bibliotecária	12	08
Fiscal de Distrito	05	04

Segue - Fls. 04

*ME*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.900/90

Fls. 04

Art. 13 Ficam extintos os seguintes cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal:

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
03	Assistente de Direção VI	22
03	Assistente de Direção VII	23
01	Motorista de Gabinete	12
09	Contínuos	01
02	Auxiliar de Controle Financeiro	08
10	Calculista Lançador	07
03	Auxiliar Técnico em Contabilidade	07
03	Mecânico Hidráulico	08
04	Fiscal de Postura	09
01	Administrador Auxiliar	06
01	Administrador Geral	16
01	Fiscal Geral de Distrito	08
02	Zelador III - Sênior	06
01	Auxiliar de Atendimento Social Encarregado	07
01	Auxiliar de Serviços Urbanos	07
01	Inspetor de Serviços Urbanos	10
01	Encarregado de Galerias	10
13	Analista Administrativo Auxiliar I	04
14	Analista Administrativo Auxiliar II	05
06	Analista Administrativo Auxiliar III	06
04	Analista Administrativo Auxiliar IV	07
01	Auxiliar de Administração Fiscal	02
01	Inspetor de Alunos	02
03	Supervisor Administrativo VI	22
03	Supervisor Administrativo VII	23
01	Inspetor de Turma Sênior	04
02	Auxiliar de Biblioteca	06
06	Fiscal de Obras	09

Art. 14 As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Segue - Fls. 05





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.900/90

Fls. 05

Art. 15 Os valores constantes das Tabelas que integram a presente lei, já estão reajustados em 60% de acordo com o Decreto nº 7.233/90.

Art. 16 Esta lei, entra em vigor na data de sua publicação, re troagindo seus efeitos a 1ª de fevereiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 21 de fevereiro de 1990.

PAULO CONSTANTINO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em: 25 de 02/90

Jornal: Of. Imparcial

Paulo  
SECAD/DSG.

*Handwritten mark*



A N E X O I

(QUADRO I)

RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>SITUAÇÃO ATUAL</u>		<u>SITUAÇÃO NOVA</u>	
<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
02	Telefonista P.A.S.X.	Telefonista	05
14	Faxineiro	Servente	01
18	Garf	Serviços Gerais	00
07	Condutor de Veículo Automotor	Motorista	07
05	Pedreiro Júnior	Pedreiro	05
18	Vigia	VigiaNoturno	01
05	Operador de Máquina I	Operador de Máquina	10
02	Fiscal de Rodevisória	Fiscal de Terminal	06
01	Operador de Trator	Motorista	07
01	Mecânico de Manutenção	Mecânico	09
01	Mecânico Auxiliar de Manutenção	Auxiliar de Mecânico	06
01	Contínuo Encarregado	Porteiro	03
03	Inspetor de Turma	Fiscal de Turma	05
01	Marceneiro Auxiliar	Fiscal de Distrito	04
01	Auxiliar de Estoque	Auxiliar de Almozarifa	01
01	Controlador de Tráfego	Controlador de Sinalização	18
02	Marceneiro II	Marceneiro	06
01	Inspetor de Serv. Transp. Rodoviários	Porteiro	03
02	Inspetor de Serv. Transp. Rodoviários	Inspetor de Plataforma	03
02	Desenhista Auxiliar	Desenhista Copista	04
04	Desenhista I	Desenhista	05
04	Desenhista II	Desenhista Projetista	06
01	Marceneiro I	Marceneiro	06

*NR*

*juar*

Continuação Quadro I - Anexo I

<u>SITUAÇÃO ATUAL</u>		<u>SITUAÇÃO NOVA</u>	
<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REFERENCIA</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>
10	Motorista I	05	Motorista
13	Motorista II	07	Motorista
01	Motorista IV	10	Motorista
01	Motorista V	11	Motorista
01	Ajudante de Topógrafo	02	Auxiliar de Topógrafo
<hr/>			
<u>(QUADRO II)</u>			
16	Auxiliar de Administração	04	Escriturário II
01	Auxiliar de Escritório	01	Escriturário I
05	Oficial Administrativo III	08	Escriturário III
13	Agente Administrativo I	11	Escriturário IV
13	Agente Administrativo II	12	Escriturário IV
12	Oficial Administrativo I	05	Escriturário III
05	Oficial Administrativo II	06	Escriturário III
02	Oficial Administrativo IV	09	Escriturário III
40	Escrevente Datilógrafo	02	Escriturário I

*AC*

*kalu*

ANEXO II

TABELA I

VALORES DOS SÍMBOLOS EM COMISSÃO

<u>SÍMBOLOS</u>	<u>VALORES EM NCZ\$</u>
C.C.1	20.800,00
C.C.2	14.400,00
C.C.3	13.120,00
C.C.4	11.840,00
C.C.5	10.560,00
C.C.6	9.280,00
C.C.7	8.000,00



*Handwritten mark*



A N E X O III

TABELA II

VALORES DAS REFERENCIAS DOS CARGOS EFETIVOS

<u>REFERENCIAS</u>	<u>VALORES EM NCZ\$</u>
01	3.680,00
02	4.000,00
03	4.320,00
04	4.640,00
05	5.120,00
06	6.080,00
07	6.560,00
08	7.040,00
09	8.000,00
10	8.960,00
11	9.920,00
12	11.200,00
13	13.120,00

*rc*

*Maia*

ANEXO IV

TABELA IV

TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS - QUADRO DO MAGISTÉRIO

REFERÊNCIAS	VALOR HORA AULA EM NCZ\$	PROF. EDUCAÇÃO DE ADULTOS - 100 HS	PROF. PRE.-ESCOLA, ARTES E CURSOS - 120 HORAS	PROF. RECREACIONISTA 180 HORAS	COORDENADOR DE NÚCLEO, COORD. ARTÍSTICO PEDAGÓ- GICO, DIRETOR ADMINIS- TRATIVO - 220 HORAS
01	51,20	5.120,00	6.144,00	9.216,00	11.827,00
02	53,76	5.376,00	6.451,00	9.677,00	12.419,00
03	56,43	5.643,00	6.744,00	10.161,00	13.039,00
04	59,27	5.927,00	7.112,00	10.669,00	13.691,00
05	62,23	6.223,00	7.468,00	11.201,00	14.375,00
06	65,34	6.534,00	7.841,00	11.761,00	15.094,00
07	68,61	6.861,00	8.233,00	12.350,00	15.849,00
08	72,04	7.204,00	8.645,00	12.967,00	16.641,00
09	75,64	7.564,00	9.077,00	13.615,00	17.472,00
10	79,42	7.942,00	9.530,00	14.296,00	18.346,00
11	83,39	8.339,00	10.007,00	15.010,00	19.263,00
12	87,56	8.756,00	10.507,00	15.761,00	20.227,00
13	91,94	9.194,00	11.033,00	16.549,00	21.239,00
14	96,34	9.634,00	11.585,00	17.377,00	22.301,00
15	101,37	10.137,00	11.164,00	18.247,00	23.417,00

MC

108

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DA FUNÇÃO SAÚDE

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>VALORES EM NCZ\$</u>
S-1	18.560,00
S-2	17.920,00
S-3	17.120,00
S-4	13.760,00
S-5	13.120,00
S-6	6.080,00
S-7	5.120,00

*re*

*João*

## RECLASSIFICAÇÃO DE FUNÇÕES ESTÁVEIS - REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS TABELA II

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
QUANTIDADE	DEMININAÇÃO	REFERENCIA	DEMININAÇÃO
		REFERENCIA	REFERENCIA
01	Auxiliar de Obras Públicas	08	Mestre de Obras
01	Auxiliar de Campo Encarregado	05	Operador de Máquina Heligráfica
01	Marceneiro III	11	Marceneiro
01	Inspetor de Limpeza Pública II	07	Fiscal de Turma
03	Trabalhador Braçal II	04	Trabalhador Braçal
09	Trabalhador Braçal III	05	Trabalhador Braçal
01	Trabalhador Braçal IV	06	Trabalhador Braçal
01	Vigia II	05	Vigia Noturno
02	Vigia III	06	Vigia Noturno
11	Vigia IV	07	Vigia Noturno
02	Zelador II	04	Zelador
14	Zelador III	05	Zelador
08	Zelador III - Sênior	06	Zelador
01	Zelador IV	07	Zelador
03	Operador de Máquina II.	12	Operador de Máquina
02	Operador de Máquina III	13	Operador de Máquina
03	Tratorista	12	Operador de Máquina
09	Motorista V	11	Motorista
02	Carpinteiro I	09	Carpinteiro
01	Pedreiro Sênior	05	Pedreiro
01	Auxiliar de Fiscalização II	07	Fiscal Encarregado
01	AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO II	07	Fiscal Urbano
01	Supervisor de Levant. Cadastral III	11	Fiscal Urbano
01	Oficial Administrativo I	05	Escriturário III
02	Oficial Administrativo II	06	Escriturário III
01	Agente Distrital III	08	Fiscal de Distrito

MC

JKP